



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MERCADO DIGITAL Nº 144/2021 – IGESDF
PROCESSO SEI 04016-00067717/2021-56

CONTRATO Nº 167/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA R7 FACILITIES – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE **SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E PREDITIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS CONDICIONADORES DE ENERGIA ELÉTRICA (GRUPOS MOTORES-GERADORES E NOBREAKS).**

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATADA** e de outro lado a empresa **R7 FACILITIES – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.162.311/0001-73, situada na SIA Trecho 17, Rua 14, Lote 170, Brasília - DF, CEP: 71.200-240, telefone: (61) 3142-0377, e-mail: licitacoes@r7facilities.com.br, neste ato representada por pelo seu Representante Legal, o Sr. **WESLEY FERNANDES CAMILO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/11/1982, portador do CPF: 713.869.631-00 e da CI nº 1.858.143 expedida pela SSP-DF, residente e domiciliado na QN 07 CONJUNTO 18 CASA 22, Riacho Fundo II, em Brasília – DF CEP: 71.805- 718, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tudo em conformidade com o **Elemento Técnico nº 7/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB** (Doc. SEI/GDF nº [65435519](#)), na modalidade **Mercado Digital nº 144/2021**, realizada conforme [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), mediante as seguintes cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do **Elemento Técnico nº 7/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB** (Doc. SEI/GDF nº [65435519](#)), do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), do Parecer nº 124/2022 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/CONJUR (Doc. SEI/GDF nº [82804573](#)) emitido pela Consultoria Jurídica do IGESDF e Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custo e Faturamento – IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADI/GENUCT - (Doc. SEI/GDF nº [86945873](#)), para atender as demandas do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E PREDITIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS CONDICIONADORES DE ENERGIA ELÉTRICA (GRUPOS MOTORES-GERADORES E NOBREAKS)**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico e neste Instrumento, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#) e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização do **CONTRATANTE**.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de manutenção deverão ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os serviços abrangem as seguintes unidades do IGESDF: [UPA de Brazlândia](#), [UPA de Planaltina](#), [UPA de Ceilândia](#), [UPA do Gama](#), [UPA de Paranoá](#), [UPA de Riacho Fundo](#) e [UPA de Vicente Pires](#).

I - Em uma tabela, tem-se os endereços dos locais de prestação dos serviços:

Item	Unidade	Sigla	Endereço
1	NOVA UPA - Brazlândia	UPABRZ	VILA SÃO JOSÉ, Q 37, AE 1, POSTO DE SAÚDE, BRAZILÂNDIA/DF (RA IV)
2	NOVA UPA - Planaltina	UPAPLN	SETOR HABITACIONAL MESTRE D'ARMAS, Q 22 MD 1 LT AE 1, PLANALTINA (RA VI)
3	NOVA UPA - Ceilândia	UPACE2	QNO 21, ÁREA ESPECIAL D, CEILÂNDIA/DF (RA IX)
4	NOVA UPA - Gama	UPAGM	QL 07, AR 02, SETOR INDÚSTRIA, GAMA/DF (RA II)
5	NOVA UPA - Paranoá	UPAPRN	PARANOÁ PARQUE, Q 1/2, COMERCIAL 1, AE 4, EPC/DF (RA VII)
6	NOVA UPA - Riacho Fundo	UPARF	QN 31 CONJUNTO 3 LOTE 1, RIACHO FUNDO II (RA XXI)
7	NOVA UPA - Vicente Pires	UPAVP	RUA 10 QD 4D CHACARA 135, VICENTE PIRES (RA XXX)

II - Com relação ao objeto deste Instrumento, os equipamentos serão dispostos segundo tabela apresentada:

Item	Descrição do equipamento	Potência (kVA)	Localização
1	Grupo motorizador (GMG)	260,00	UPA Brazlândia
2	Grupo motorizador (GMG)	260,00	UPA Ceilândia II
3	Grupo motorizador (GMG)	260,00	UPA Gama
4	Grupo motorizador (GMG)	260,00	UPA Paranoá
5	Grupo motorizador (GMG)	260,00	UPA Planaltina
6	Grupo motorizador (GMG)	260,00	UPA Riacho Fundo II
7	Grupo motorizador (GMG)	260,00	UPA Vicente Pires
8	Nobreak trifásico	40,00	UPA Brazlândia Sala do Nobreak
9	Nobreak trifásico	40,00	UPA Ceilândia II Sala do Nobreak
10	Nobreak trifásico	40,00	UPA Gama Sala do Nobreak
11	Nobreak trifásico	40,00	UPA Paranoá Sala do Nobreak
12	Nobreak trifásico	40,00	UPA Planaltina Sala do Nobreak
13	Nobreak trifásico	40,00	UPA Riacho Fundo II Sala do Nobreak
14	Nobreak trifásico	40,00	UPA Vicente Pires Sala do Nobreak

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manutenção corretiva: Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos sistemas às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manutenção preventiva: Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos nos componentes dos sistemas/equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em duas etapas:

I - **Inspecção:** Verificação dos equipamentos/instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos e recomendações de boas práticas de manutenção.

II - **Revisão:** Verificações programadas dos equipamentos/instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Manutenção preditiva: Atividade rotineira, de monitoramento e/ou controle, que seja capaz de fornecer dados suficientes para se efetuar análises de tendências funcionais e operacionais de trabalho, possibilitando providências técnicas antecipadas, no sentido de evitar paralisações totais ou parciais de equipamentos e componentes em geral.

PARÁGRAFO QUINTO - Plano de Manutenção: Tem por objetivo informar minimamente a frequência de realização de cada atividade, assim como balizar os principais itens de inspeções e revisões a serem realizadas na manutenção programada de cada equipamentos/sistemas existentes coberto pelo contrato.

4. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 634.999,99 (seiscentos e trinta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, sendo o valor mensal estimado de **R\$ R\$ 21.166,66 (vinte e um mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

Lote	Item	Descrição do equipamento	Potência (kVA)	Localização	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 30 MESES
GERADORES							
01	1	Grupo motorizador (GMG)	260,00	UPA Brazlândia	R\$ 1.612,70	R\$ 1.612,70	R\$ 48.381,00
	2	Grupo motorizador (GMG)	260,00	UPA Ceilândia II	R\$ 1.612,70	R\$ 1.612,70	R\$ 48.381,00
	3	Grupo motorizador (GMG)	260,00	UPA Gama	R\$ 1.612,70	R\$ 1.612,70	R\$ 48.381,00
	4	Grupo motorizador (GMG)	260,00	UPA Paranoá	R\$ 1.612,70	R\$ 1.612,70	R\$ 48.381,00
	5	Grupo motorizador (GMG)	260,00	UPA Planaltina	R\$ 1.612,70	R\$ 1.612,70	R\$ 48.381,00
	6	Grupo motorizador (GMG)	260,00	UPA Riacho Fundo II	R\$ 1.612,70	R\$ 1.612,70	R\$ 48.381,00
	7	Grupo motorizador (GMG)	260,00	UPA Vicente Pires	R\$ 1.612,89	R\$ 1.612,89	R\$ 48.386,70
	Valor Total					R\$ 11.289,09	R\$ 338.672,70
	NOBREAK's						
	8	Nobreak trifásico	40,00	UPA Brazlândia Sala do Nobreak	R\$ 1.411,11	R\$ 1.411,11	R\$ 42.333,30
	9	Nobreak trifásico	40,00	UPA Ceilândia II Sala do Nobreak	R\$ 1.411,11	R\$ 1.411,11	R\$ 42.333,30
	10	Nobreak trifásico	40,00	UPA Gama Sala do Nobreak	R\$ 1.411,11	R\$ 1.411,11	R\$ 42.333,30
	11	Nobreak trifásico	40,00	UPA Paranoá Sala do Nobreak	R\$ 1.411,11	R\$ 1.411,11	R\$ 42.333,30
	12	Nobreak trifásico	40,00	UPA Planaltina Sala do Nobreak	R\$ 1.411,11	R\$ 1.411,11	R\$ 42.333,30
	13	Nobreak trifásico	40,00	UPA Riacho Fundo II Sala do Nobreak	R\$ 1.411,11	R\$ 1.411,11	R\$ 42.333,30
	14	Nobreak trifásico	40,00	UPA Vicente Pires Sala do Nobreak	R\$ 1.410,88	R\$ 1.410,88	R\$ 42.326,40
	Valor Total					R\$ 9.877,54	R\$ 296.326,30
					VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 30 MESES
Valor Total Geral Estimado					R\$ 21.166,63	R\$ 253.999,56	R\$ 634.999,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **Elemento Técnico nº 7/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF nº 65435519)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após a conclusão do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço executado assim como a unidade onde o mesmo fora executado.

PARÁGRAFO TECEIRO – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- I - Nota Fiscal;
- II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

CEP: 70.335-900.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

VI - Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

PARÁGRAFO QUINTA – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO SEXTA – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal (is) devidamente atestada(s) pela Unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.

PARÁGRAFO SÉTIMA – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO OITAVA – O pagamento dos produtos será realizado por demanda, computando a utilização, conforme comprovação e atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO NONA – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Paragrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO DÉCIMA- – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - A vigência da prestação dos serviços será de 30 (trinta) meses a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 39, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso formal à outra com 60 (sessenta) dias de antecedência

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa vencedora deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do respectivo Contrato e emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento por parte da **CONTRATANTE**, observando e cumprindo os prazos estabelecidos no **Elemento Técnico nº 7/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF nº 65435519)** e no Contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima dos equipamentos e serviços, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. **GARANTIA CONTRATUAL**

CLÁUSULA SÉTIMA - A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, de acordo com as modalidades previstas no art. 43 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), que ficará sob a responsabilidade deste:

- I - caução em dinheiro;
- II - fiança bancária; ou
- III - seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela **CONTRATADA**.

8. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato e no **Elemento Técnico nº 7/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF nº 65435519)**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** se compromete a:

- I - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e no **Elemento Técnico nº 7/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF nº 65435519)**;
- II - Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados;
- III - Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IGESDF onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com o Núcleo de Engenharia;
- IV - Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá ou dificultando a fiscalização, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeite a autoridade da **CONTRATANTE**, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente;
- V - Caso haja a substituição do empregado, seja por iniciativa da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior a do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para a fiscalização do Contrato;
- VI - Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA**, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas;
- VII - Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela **CONTRATADA** para a devida execução das atividades para que foram contratadas;
- VIII - Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços;
- IX - Exigir da **CONTRATADA**, quando da apresentação da Nota Fiscal, a comprovação do valor de aquisição das peças de reposição utilizadas mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/ Cupom Fiscal de compra.
- X - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste instrumento e no **Elemento Técnico nº 7/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF nº 65435519)**;
- XI - Devolver à **CONTRATADA** as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções;
- XII - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
- XIII - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- XIV - Exigir, à qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores;
- XV - Instruir a **CONTRATADA** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XVI - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados;
- XVII - Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá retirá-los das dependências do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- XVIII - Comunicar à **CONTRATADA** eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras;
- XIX - A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** venha a descumprir o Contrato;
- XX - Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- XXI - Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário;
- XXII - Fornecer óleo combustível (diesel) para os geradores;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se compromete a:

- I - Cumprir o objeto deste instrumento e do **Elemento Técnico nº 7/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF nº 65435519)**, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço;
- II - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu e-mail;
- III - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, com os respectivos custos previstos e inclusos no valor do Contrato, o fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- IV - Todas as peças empregadas deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, dentre outras;
- V - A aplicação de toda e qualquer peça, seja original ou não, só poderá ser feita com aprovação escrita do responsável da **CONTRATANTE**;
- VI - Todas as peças e materiais substituídos deverão ser descartados pela **CONTRATADA**, seguindo as orientações da legislação vigente;
- VII - Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, ao **CONTRATANTE**, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;
- VIII - Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, devendo a **CONTRATADA** registrar em planilha a execução que deverá ser apresentada juntamente com a NF em cada exercício de pagamento;
- IX - Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- X - Prestar garantia dos serviços e peças fornecidas durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- XI - Em caso de necessidade compra de peças, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelas despesas devidas ao frete, desembaraço alfandegário em caso de importação direta, impostos, tributos, taxas e emolumentos exigíveis no Brasil;
- XII - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XIII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;
- XIV - Permitir o acompanhamento dos serviços pela equipe do IGESDF e/ou órgão fiscalizador no local de execução;
- XV - Exigir que o funcionário se apresente à equipe do IGESDF antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- XVI - Atender às chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a **CONTRATANTE**, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- XVII - Atender às normas técnicas e legislações vigentes para realização dos serviços descritos neste instrumento e no **Elemento Técnico nº 7/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF nº 65435519)**;
- XVIII - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer tipo de ferramental, treinamento do quadro técnico e acompanhamento de serviços através de sistema informatizado de gestão;
- XIX - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, com os respectivos custos previstos e inclusos no valor do Contrato, o fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados, não podendo se restringir à compra de peças nacionais, devendo assim, importar peças quando for necessário, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- XX - Todas as peças empregadas deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, dentre outras;
- XXI - Todas as peças e materiais substituídos deverão ser descartados pela **CONTRATADA**, seguindo as orientações da legislação vigente;
- XXII - Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, ao **CONTRATANTE**, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;
- XIII - Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da Fiscalização do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela IGESDF de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;
- XXIV - Manter os *softwares/hardwares* porventura utilizados nas manutenções dos equipamentos atualizados;
- XXV - Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços;
- XXVI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;
- XXVII - Exigir que seu pessoal se apresente ao Núcleo de Manutenção da **CONTRANTE**, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes neste instrumento e no **Elemento Técnico nº 7/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF nº 65435519)**, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços;
- XXVIII - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XXIX - O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da **CONTRATADA**. No crachá deverá constar nome da **CONTRATADA**, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário;
- XXX - Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato;
- XXXI - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- XXXII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- XXXIII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do IGESDF;
- XXXIV - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

XXXV - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXXVI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

XXXVII - Atentar para as normas de segurança nas dependências do IGESDF, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e uniformizados;

XXXVIII - A **CONTRATADA** deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;

XXXIX - Executar testes, medições e demais rotinas nos equipamentos/sistemas que sofreram manutenção corretiva;

XL - A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes ou, ainda, a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato não exime a **CONTRATADA** da prestação dos serviços objeto deste instrumento e do **Elemento Técnico nº 7/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF nº 65435519)** com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas;

XLI - Manter todos os equipamentos de medição aferidos por empresa especializada, credenciada e certificada pelo INMETRO;

XLII - Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos equipamentos/sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

XLIII - Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

XLIV - Compatibilizar, dentro do horário de expediente, os serviços de manutenção programada com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva;

XLV - Os serviços de manutenção em equipamentos que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da **CONTRATADA** mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização do Contrato, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**;

XLVI - Em atenção ao item anterior, todo equipamento retirado para manutenção externa deve ser substituído por outro de mesma especificação, temporariamente, até a conclusão do serviço e sua respectiva instalação no local de origem;

XLVII - Seguir criteriosamente as manutenções programadas de acordo com o plano de manutenção e observações recomendadas pela Fabricante dos equipamentos e pela **CONTRATANTE**, de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos;

XLVIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual;

XLIX - Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com o IGESDF;

L - Cada tipo de manutenção (programada ou não programada) deverá ser acompanhada de sua respectiva Ordem de Serviço;

LI - As Ordens de Serviço devem permanecer nas dependências da **CONTRATANTE**, cadastradas e controladas pela **CONTRATADA**, até o momento da entrega definitiva no Relatório Técnico das Atividades Mensais;

LII - Manter os equipamentos/sistemas constantes do objeto deste instrumento e do **Elemento Técnico nº 7/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF nº 65435519)** em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres "EM MANUTENÇÃO", no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas.

LIII - Deixar, após os serviços, as instalações em bom aspecto, não sendo admitidos desleixos os quais não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso;

LIV - Remover material/entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes;

LV - Comunicar ao Fiscal do Contrato o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos sistemas objeto do contrato;

LVI - Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;

LVII - Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;

LVIII - Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da **CONTRATADA** na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas;

LIX - Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante;

LX - Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do **CONTRATANTE**. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;

LXI - Atender com a máxima presteza as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento:

a) Interrupção total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

b) Assim estiver previsto e determinado no contrato;

c) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;

d) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

e) Houver alguma falta cometida pela **CONTRATADA**, desde que esta, à juízo da Fiscalização do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

f) O Fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro de Ocorrências;

g) Os empregados da **CONTRATADA** não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual.

LXII - Solicitar previamente à Fiscalização do Contrato, autorização para movimentar equipamentos ou, então, modificar elementos existentes no prédio a fim de facilitar a execução de seus serviços;

LXIII - Quando das manutenções, realizar o transporte, horizontal e vertical, de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

LXIV - Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato;

LXV - Promover a substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços;

LXVI - Identificar todos os equipamentos, ferramentas, e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATADA**;

LXIV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

LXV - Designar um (ou mais) prepostos, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato;

LXVI - Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da **CONTRATADA**, a fim de que possa ser contactado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial;

LXVII - Os números para acionamento do aparelho de comunicação deverão ser informados à Fiscalização do Contrato, quando do início da vigência do contrato, junto à carta de preposição;

LXVIII - Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a **CONTRATADA** deverá comunicar o novo número à Fiscalização do Contrato imediatamente;

LXVIII - Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da **CONTRATANTE** portando volumes;

LXX - Solicitar autorização da Fiscalização do Contrato, caso os serviços impliquem na paralisação do equipamento por período superior à 1 (uma) hora;

LXXI - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste documento, sem qualquer tipo de interrupção, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

LXXII - Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços;

LXXIII - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados;

LXIV - Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

LXXV - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do Contrato poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da **CONTRATADA**.

LXXVI - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

LXXVII - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), aprovada pela Portaria MTb n. 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

LXXIII - Antes do início das atividades, a **CONTRATADA** deve apresentar as seguintes documentações quais sejam:

a) Cópia da Ficha de Registro ou Contrato Individual de Trabalho dos funcionários, conforme item 9.1.1 da Norma Regulamentadora nº 9;

b) Cópia ou Digitalização de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de todos os colaboradores que prestarão qualquer atividade nas localidades do IGESDF, conforme item 7.4.4.3 da Norma Regulamentadora nº 7;

c) Cópia ou Digitalização das Fichas de Controle de EPIs, conforme item 6.6.1 da Norma Regulamentadora nº 6;

d) Cópia dos Cartões de vacinação atualizada com, no mínimo, as seguintes vacinas - Norma Regulamentadora nº 7:

d.1) Hepatite B;

d.2) Febre amarela;

d.3) DT (Antitetânica e Antidiftérica);

d.4) Tríplice viral (Sarampo, Rubéola e Caxumba);

d.5) Antigripal (Influenza);

e) Cópia do fluxo de atuação em caso de acidente/incidente e mal súbito, devidamente datado e assinado, conforme NBR 14.280;

f) Cópia do Certificado de curso de segurança em Instalações Serviços em eletricidade, caso a **CONTRATADA** desenvolva serviços em eletricidade, conforme Norma Regulamentadora nº 10;

g) Cópia do Certificado de curso de Espaço confinado, caso a **CONTRATADA** desenvolva atividades em espaços confinados, conforme Norma Regulamentadora nº 33;

h) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme item 9.1.1 da Norma Regulamentadora nº 9;

i) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme item 7.1.1 da Norma Regulamentadora nº 7;

j) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, caso a **CONTRATADA** realize atividades de Obras ou Reformas, conforme Norma Regulamentadora nº 18;

l) Cópia do Laudo de Insalubridade e Periculosidade, com cópia de Certificado do Responsável Técnico, conforme Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;

m) Cópia de Certificado de curso sobre Norma Regulamentadora nº 32;

n) Cópia de Ordem de Serviço conforme Norma Regulamentadora nº 1;

o) Indicação e Treinamento de um representante (designado) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme Norma Regulamentadora nº 5.

LXXIV - A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao SESMT, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, os indicadores de acidentes de trabalho sofrido por seus colaboradores.

LXXV - Assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sendo a recusa injustificada do adjudicatário caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

LXXVI - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

LXXVII - Ao emitir a Nota Fiscal, a Empresa deverá seguir fielmente a descrição do objeto;

LXXVIII - Cronograma de implantação:

- LXXIX - Apresentar em até 07 (sete) dias de vigência do Contrato:
- a) Carta de preposição com o Responsável Técnico pela execução do contrato, o qual deverá ser contactado em caso de problemas na execução dos serviços.
 - b) Os telefones para execução dos chamados no horário comercial e fora deste (regime de plantão), caso aplicável.
 - c) Relação e documentação pessoal (RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de instrução) e de qualificação profissional (CTPS e certificados de qualificação técnica) do(s) profissional(is) designado(s) para atuar(em) nos serviços.
 - d) Declaração prévia de documentação técnica e treinamento do(s) profissional(is) (registro de classe e treinamentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho);
 - e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) no Conselho devidamente assinada. Quando da substituição de Responsável Técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a à Fiscalização do Contrato.
- LXXX - Apresentar nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do Contrato:
- a) Diagnóstico dos equipamento/sistemas recebidos, assim como o inventário com relação dos componentes do sistema com sua localização e, quando couber, com nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade, tensão, potência aparente nominal e outros dados que se fizerem necessário à perfeita identificação dos equipamentos.
 - b) Revisão do plano de manutenção constante neste instrumento e no **Elemento Técnico nº 7/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF nº 65435519)**, com as devidas justificativas para análise da **CONTRATANTE**, assim como enviar a primeira versão do cronograma de atividades.
 - b.1) O plano de manutenção desenvolvido pela **CONTRATANTE** é apenas uma referência para os serviços mínimos a serem executados, não servindo como limitador para a execução destes, devendo a **CONTRATADA**, com sua expertise, propor melhorias de forma contínua.

II - QUANTO AO PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1. Quanto aos equipamentos

1.1.1. No-break:

ITEM	PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
1	Mensal	Verificar o funcionamento das UPSs e coletar os dados necessários (eventos de alarme; tensões de entrada e saída; potência de carga).
2	Mensal	Limpeza externa dos equipamentos.
3	Mensal	Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais.
4	Mensal	Verificar e substituir as lâmpadas e LEDs de sinalização desligados e/ou danificados.
5	Mensal	Verificar e corrigir, se necessário, o alarme sonoro.
6	Mensal	Realizar teste de falta de energia.
7	Mensal	Verificar aquecimento de cabos/ fios e conexões.
8	Mensal	Verificar fixação dos barramentos elétricos.
9	Mensal	Aplicação, se necessário, de pasta de vaselina nos bornes da bateria.
10	Semestral	Inspecção visual das UPSs.
11	Semestral	Verificação de funcionalidades e medições dos displays.
12	Semestral	Inspecção visual e medições de tensão em todas as baterias.
13	Semestral	Limpeza interna e externa dos equipamentos.
14	Semestral	Inspecção em placas, tiristores, barramentos, fusíveis e demais componentes eletro-eletrônicos.
15	Semestral	Reaperto de conexões eletrônicas e de potência.
16	Semestral	Inspecção do módulo retificador (medições de grandezas, parâmetros, funcionalidades).
17	Semestral	Inspecção do módulo inversor (medições de grandezas, parâmetros, funcionalidades).
18	Semestral	Inspecção do <i>by-pass</i> e chave estática (medições de grandezas, parâmetros, funcionalidades).
19	Semestral	Inspecção do banco de baterias: limpeza, reaperto, inspeção dos monoblocos, interligações e fusíveis, medições de tensão.
20	Semestral	Testes funcionais: falta e retorno de energia, transferência inversor — <i>by-pass</i> - inversor, <i>by-pass</i> manual, desligamento e religamento completo.

1.1.2. Grupo Motor-Gerador (GMG):

ITEM	PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
1	Mensal	Verificar ruídos estranhos no motor que possam indicar a necessidade dos serviços.
2	Mensal	Drenar a água e os sedimentos do separador de água/combustível.
3	Mensal	Verificar e corrigir, se necessário, o nível de óleo lubrificante.
4	Mensal	Verificar e corrigir, se necessário, o nível de refrigerante.
5	Mensal	Realizar inspeção visual nos equipamentos internos do GMG e realizar o reaperto geral, se necessário.
6	Mensal	Medir a tensão de correia a meio caminho entre as polias por meio do método de deflexão.
7	Mensal	Limpar a jarra do pré-filtro e o coletor de pó do filtro de ar.
8	Mensal	Inspecionar o motor em busca de vazamentos de óleo, de água, no sistema de admissão de ar e danos nas correias e mangueiras e corrigir, se necessário.
9	Mensal	Verificar se a luz de alerta do indicador à vácuo no painel de instrumentos está acesa.
10	Mensal	Limpar o elemento de papel usado no filtro de ar utilizando-se ar comprimido.
11	Mensal	Verificar e substituir, necessário, o elemento de filtro de ar.
12	Mensal	Inspecionar e limpar a tubulação de admissão de ar quanto a mangueiras cortadas, abraçadeiras soltas ou perfurações.
13	Mensal	Drenar a umidade acumulada no reservatório úmido do sistema de ar.
14	Mensal	Verificar o sistema de partida e parada do motor.
15	Mensal	Realizar teste de funcionamento por 10 minutos.
16	Mensal	Fazer leitura dos voltímetros, oxicalisador, amperímetros, frequencímetros, temperatura e pressão.
17	Mensal	Verificar o nível de eletrólito das baterias.
18	Mensal	Inspecionar visualmente o corpo da bomba d'água quanto à vazamento de refrigerante ao longo do eixo.
19	Semestral	Realizar a troca do óleo, dos filtros de ar, dos filtros de combustível, dos filtros de óleo e do aditivo do radiador, se necessário.
20	Semestral	Limpar ou trocar o respiro do cárter.
21	Semestral	Limpar ou trocar o filtro de ar do compressor de ar.
22	Semestral	Verificar a concentração do aditivo do refrigerante do motor.
27	Anual	Ajuste das cruzetas, válvulas e injetores.
28	Anual	Substituição das mangueiras, se necessário.
29	Anual	Verificação dos auxiliares térmicos para partida à frio.
		Verificação das baterias.

30	Anual	
31	Anual	Limpeza do motor.
32	Anual	Aperto dos parafusos de fixação.
33	Anual	Verificação da folga axial da árvore de manivelas.
34	Anual	Exame das porcas de fixação do turbo compressor.
35	À cada 2 anos	Inspeccionar os turbos compressores.
36	À cada 2 anos	Inspeccionar os amortecedores de vibrações.
37	À cada 2 anos	Inspeccionar os compressores de ar.
38	À cada 2 anos	Inspeccionar o cubo do ventilador.
39	À cada 2 anos	Inspeccionar a polia tensora da correia.
40	À cada 2 anos	Limpar e escorvar o sistema de arrefecimento.
41	À cada 3 anos	Limpar e calibrar os injetores e a bomba de combustível.

2. MANUTENÇÃO PREDITIVA
2.1. Central de Monitoramento Remoto

ITEM	PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
1	Contínua	Monitoramento de todas as variáveis de alarmes definidas.
2	Contínua	Registro de cada ocorrência nos sistemas.
3	Contínua	Execução dos chamados técnicos de maneira específica.
4	Mensal	Emissão do registro (log) de eventos, do período em análise.
5	Mensal	Emissão de relatório dos problemas ocorridos por sistema e equipamento.
6	Mensal	Emissão das ocorrências por equipamento, do período em análise.

2.1.1 - Na ocorrência de qualquer anomalia definida como emergência, a Central de Monitoramento Remoto deverá, de maneira automática, encaminhar ao(s) telefone(s) do(s) plantonistas mensagem escrita informando, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Código do equipamento com falha;
- b) Local do equipamento com falha;
- c) Falha apontada.
- d) A forma e o conteúdo dos relatórios de atendimento técnico para provimento e registro da execução dos serviços conforme modelo pré-definido pela **CONTRATANTE**;
- e) Proposta de Plano de Contingência a ser adotado nos casos de paralisação do equipamento/sistema, na ocorrência de problemas na execução dos serviços, de substituição de equipamentos não reparados dentro do prazo estabelecido, dentre outros;

LXXXI - Apresentar nos **primeiros 45 (quarenta e cinco) dias de vigência** do Contrato:

- a) Cronograma anual de manutenção programada, contemplando todos os equipamentos/ instalações citados neste instrumento e no **Elemento Técnico nº 7/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF nº 65435519)**;
- b) Fornecer e instalar todos os recursos técnicos de *software* e *hardware* para efetuar o monitoramento remoto dos equipamentos, com o estabelecimento de comunicação e o consequente envio das informações automaticamente, por meio de sistema *wireless*/cabearamento para uma Central de Monitoramento Remoto, a ser instalado em local escolhido pela **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA** deverá fornecer um monitor com autonomia para visualização gráfica e recebimento de mensagem de erro em tempo real, de todos os pontos críticos de funcionamento do(s) equipamento(s);

LXXXII - Relatório Técnico Mensal de Atividades:

- a) Encaminhar à Fiscalização do Contrato, sob pena de não atesto dos serviços, Relatório Técnico Mensal de Atividades de todos os serviços executados, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, contendo:
 - a.1) Introdução das atividades
 - I) Informações gerais;
 - II) Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;
 - III) Tabela de Acordo de Nível de Serviço (ANS) - Contratual
 - a.2) Discussão dos resultados
 - I) Gráfico e resumo dos resultados indicadores do ANS;
 - II) Gráfico e resumo dos resultados das atividades de acordo com o tipo de serviço;
 - III) Gráfico e resumo dos custos de peças/materiais;
 - IV) Problemas pontuais constatados: Plano de ação das pendências, com razões de sua existência, data de abertura, prazo de conclusão; Principais dificuldades e anormalidades e Apresentação dos acidentes de trabalhos;
 - IV) Atividades complementares: Estudos e levantamentos realizados; Discussão sobre a situação dos sistemas/equipamentos, indicando deficiências; Sugestões de modificações nas instalações e/ou equipamentos; Melhorias realizadas;
 - a.3) Conclusão
 - a.4) Anexos: Relação sintética dos serviços programados juntamente com as respectivas Ordens de Serviço; Relação sintética dos serviços não programados juntamente com as respectivas Ordens de serviço; Relação sintética de custo de peças, componentes e materiais substituídos, juntamente com as respectivas Notas/Cupons Fiscais e Cronograma de manutenção programada do mês subsequente (descrição do equipamento, TAG, data da última manutenção, data da próxima e periodicidade);

LXXXIII - Para efeito dos itens do a.2) "I", "II" e "III", dever-se-á manter o histórico dos últimos 12 (doze) meses.

LXXXIV - As informações solicitadas no relatório poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, inclusive com sugestões por parte da CONTRATADA.

LXXXV - Acordo do Nível de Serviço (ANS):

- a) O ANS é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão **CONTRATANTE**, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade e eficiência da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme Anexo III e apresentados abaixo:

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

Tabela de indicadores do Acordo de Nível de Serviço (ANS) para liberação de pagamento da fatura mensal:

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA	ANÁLISE DE DESEMPENHO	Percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal
1	TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	TMA = Somatório dos Tempos de Atendimento das Ordens de Serviço Executadas de Manutenção Corretiva / Quantidade de Ordens de Serviço Executadas de Manutenção Corretiva.	TMA ≤ 2 horas	0
			TMA > 2 horas	Aplicar advertência
			TMA > 3 horas	= - (Valor da Fatura * 0,02)
2	TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	TMR = Somatório do tempo de Reparo / Quantidade de Ordens de Serviço Executadas	TMR ≤ 24 horas	0
			TMR > 24 horas	Aplicar advertência
			TMR > 72 horas	= - (Valor da Fatura * 0,02)
3	PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DE EQUIPAMENTO (PDOE)	PDOE (%) = (1 – (Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço corretivas / (Quantidade de Equipamentos x Quantidade de Dias)) x 100	PDOE (%) ≥ 97%	0
			PDOE (%) < 97%	Aplicar advertência
			PDOE (%) < 90%	= - (Valor da Fatura * 0,02)
4	PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EXECUTADA (MPE)	MPE (%) = (Quantidade de Manutenção Preventivas Executadas / Quantidade de Manutenções Preventivas Programadas) x 100	MPE (%) = 100%	0
			MPE (%) < 100%	Aplicar advertência
			MPE (%) < 90%	= - (Valor da Fatura * 0,02)

5	ENTREGA DO RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL DE ATIVIDADES	Relatório de Atividades Entregue a Gestor do Contratado até o 10º dia do mês seguinte.	SIM	0
			NÃO	Aplicar advertência
			NÃO	= - (Valor da Fatura * 0,02)

LXXXVI - Tempo Médio de Atendimento (TMA): É o tempo ou período determinado para mobilização pela **CONTRATADA** dos recursos necessários visando sanar um defeito ou falha. A medição do tempo de atendimento será a diferença entre o horário da abertura do chamado na central de atendimento e o horário de chegada de um profissional de manutenção ao local da ocorrência;

a) A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de até 02 (duas) horas, após a abertura do chamado, para iniciar o seu atendimento no local do problema;

LXXXVII - Tempo Médio de Reparo de Ordens de Serviço Corretivas (TMR): tem o objetivo de garantir a celeridade no reparo dos chamados técnicos demandados pelo IGESDF;

a) A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, após o início do atendimento do chamado, para a devida solução completa deste;

LXXXVIII - Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamento (PDQE): Garantir a disponibilidade operacional do(s) Equipamento(s);

a) A **CONTRATADA** terá que garantir a disponibilidade do(s) equipamento(s) em 97%;

LXXXIX - Performance de Manutenção Preventiva Executada (MPÉ): tem o objetivo de garantir a execução conforme cronograma aprovado pela **CONTRATANTE** em relação as atividades e periodicidades no Plano de Manutenção Programada neste instrumento e no **Elemento Técnico nº 7/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF nº 65435519)**;

XC - Performance de Manutenção Preditiva Executada (MPRE): tem o objetivo de garantir a execução conforme cronograma aprovado pela **CONTRATANTE** em relação as atividades e periodicidades descrito no plano de Manutenção Programada neste instrumento e no **Elemento Técnico nº 7/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF nº 65435519)**;

XCI - Relatório Técnico Mensal de Atividades: deverá ser entregue até o 10º (décimo) dia subsequente ao encerramento do mês da prestação dos serviços;

XCII - Cumprir os prazos estipulados pela Fiscalização do Contrato. Caso haja necessidade de dilação de prazo, a **CONTRATADA** deverá formalizar imediata comunicação à **CONTRATANTE**, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pela Fiscalização do Contrato;

XCIII - Caso o item de Cronograma de implantação e Acordo do Nível de Serviço não for entregue no prazo estabelecido, além da glosa em relação à definição do Acordo de Nível de Serviço, será aplicado multa cumulativa conforme descrito na cláusula de penalidades;

XCIV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do IGESDF;

XCV - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do IGESDF;

XCVI - Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do IGESDF;

XCVII - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo IGESDF, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XCVIII - A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do IGESDF, não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

XCIV - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O contrato poderá ser Reajustado conforme disposições contidas no artigo 34, parágrafo segundo do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os serviços serão prestados conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste instrumento e item 3 do **Elemento Técnico nº 7/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF nº 65435519)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão executados mensalmente, de modo contínuo, devendo a **CONTRATADA** emitir o respectivo Relatório Técnico Mensal de Atividades ao final do período, a qual será objeto de medição mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A medição será realizada pela Fiscalização do Contrato, que atestará a medição após a conferência dos quantitativos e valores apresentados no Relatório Técnico Mensal de Atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com a validação do Relatório Técnico Mensal de Atividades, será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, após o recebimento da Nota Fiscal pela Fiscalização, for identificada qualquer falha na execução cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento, provisório e definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto em Lei.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 37, 38, 39, 40, 41 e 42 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, conforme artigo 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se o Regulamento.

12. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), a inexecução total ou parcial deste Contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- I -advertência;
- II - multa, na forma prevista no **Elemento Técnico nº 7/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF nº 65435519)** e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;
- III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa a Contratada que:

- I - Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Cometer fraude fiscal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do Fornecedor e/ou do Detentor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- II - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, até o limite de 9,9%, correspondente até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- III - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - Perda de caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o item do Cronograma de implantação e Acordo do Nível de Serviço não for entregue no prazo estabelecido, além da glosa em relação à definição do Acordo de Nível de Serviço, será aplicado multa cumulativa conforme descrito abaixo:

a) Glosa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da fatura mensal, quando do não cumprimento dos prazos estipulados, até a comprovação de conclusão dos seguintes serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade de advertência será aplicada pelo IGESDF, mediante comunicado do responsável pelo recebimento do produto;

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade de multa será aplicada pelo IGESDF.

a) As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias corridos a empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o Fornecedor da plena execução do objeto.

a) Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos para execução do serviço, será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público, devidamente explicitado no ato da autoridade competente do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO - A recusa injustificada em assinar o contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Ato Convocatório, no **Elemento Técnico nº 7/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF nº 65435519)** e/ou Instruções:

- a) Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- b) Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no **Elemento Técnico nº 7/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF nº 65435519)**, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso.

13. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato, em observância com o que dispõe no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), poderá ser rescindido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Instrumento e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sendo a rescisão reduzida a Termo, desde que haja conveniência para o IGESDF.

I - A **CONTRATADA** declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco a vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, **por no mínimo 90 (noventa) dias corridos** ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 34, § 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

14. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato será fiscalizado pelo Núcleo de Manutenção da Unidade correspondente a atividade desenvolvida, o qual será responsável pelo recebimento do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos equipamentos que porventura forem utilizados. Caberá à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no **Elemento Técnico nº 7/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF nº 65435519)**.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

15. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

16. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nos instrumentos contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CONTRATADA se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste Termo de Responsabilidade, sem quaisquer ônus ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos à quem lhe der causa.

17. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste Instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

19. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE:

RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA:

WESLEY FERNANDES CAMILO CPF: 713.869.631-00 Representante Legal
R7 FACILITIES – SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1	Testemunha 2
--------------	--------------



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY FERNANDES CAMILO**, RG nº **1858143 SSP DF, Usuário Externo**, em 29/09/2022, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 21/10/2022, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICK DA CRUZ CLAERBOUT - Matr.0001050-1, Gerente de Manutenção e Infraestrutura**, em 24/10/2022, às 19:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **96014884** código CRC= **C762AE4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00067717/2021-56

Doc. SEI/GDF 96014884